

ESTATUTOS

Associação Portuguesa da Classe Hobie Cat (APCHC)

ARTIGO PRIMEIRO

A associação denomina-se “ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA CLASSE HOBIE CAT”, tem a sua sede na Quinta da Terrugem, lote doze, primeiro esquerdo, lugar e freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem por objecto:

- a) Difundir e promover a adesão à vela mediante a prática da navegação com Hobie Cat, organizando para tal efeito convívios amigáveis, regatas, campeonatos nacionais e de carácter internacional, campeonatos regionais, promovendo de um modo geral o desenvolvimento da Classe a nível nacional, nomeadamente pela formação de frotas e pelo contacto entre elas;
- b) Controlar a construção ou a importação de barcos da Classe segundo as regras da Hobie Catamarã;
- c) Assegurar as relações da Classe com a Federação Portuguesa de Vela, com quaisquer outras Associações Nacionais, Clubes, fabricantes e distribuidores de barcos da Classe Hobie Cat;
- d) Fazer cumprir os regulamentos e normas da classe Hobie Cat controlando para que se mantenha o mónotipo em todos os barcos, velas e aparelhos, segundo as regras de medição e os planos aprovados pela Classe Internacional.

ARTIGO TERCEIRO

O distintivo da Classe é o registrado pela Associação internacional e é constituído pela silhueta estilizada do H, cujo desenho, medidas e figura constam nos planos da Classe o qual será colocado nas velas no sitio destinado pelo regulamento da mesma.

Parágrafo Único: A sua utilização fora do lugar referido está sujeito a autorização expressa da detentora da Marca e da Associação.

ARTIGO QUARTO

A Associação tem duas categorias de sócios:

- a) **Sócios honorários:** as pessoas que por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral se distingam pela sua actividade a favor da Associação e que por isso sejam merecedoras de tal distinção - quer sejam pessoas singulares ou colectivas possuidoras ou não de embarcação;
- b) **Sócios efectivos:** serão todos aqueles que sejam possuidores de uma embarcação da Classe Hobie Cat que peçam a sua admissão nesta Associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal e ao cumprimentos das obrigações estabelecidas pelos presentes Estatutos.

Parágrafo Único: Os menores de dezoito anos que requeiram a sua admissão devem apresentar documento de autorização dos pais ou representante legal.

ARTIGO QUINTO

Os sócios honorários têm direito a:

- a) Utilizar o símbolo da Associação de forma pessoal;
- b) Ter voz em todas as assembleias que venham a ser realizadas;
- c) Disfrutar de um lugar de preferência em todos os actos celebrados pela Associação.

Os sócios efectivos têm direito a:

- a) Ter voz e voto em todas as assembleias que venham a ser realizadas;
- b) Desempenhar cargos directivos;
- c) Participar em toda a série de actos sociais e regatas organizadas pelas Associações Internacionais ou Nacionais, submetendo-se no caso de campeonatos a provas de selecção que se realizem, não podendo, no entanto, serem profissionais nem receberem compensações económicas.

Parágrafo primeiro: Os sócios que possuam mais do que uma embarcação só têm direito a um voto.

Parágrafo segundo: O Associado pode delegar a faculdade de votar desde que o faça expressamente mediante credencial.

ARTIGO SEXTO

Os sócios são obrigados a:

- a) Aceitar as regras e normas da Classe Internacional “Hobie Cat” a fim de se manter a igualdade em todas as embarcações com tal mótípo;
- b) Cumprir todas as obrigações previstas nos presentes Estatutos assim como aceitar as decisões da Direcção, da Associação Internacional e Nacional e as da Assembleia Geral;
- c) Pagar as quotas;
- d) Comunicar a mudança de resistência à Direcção e em caso de venda da embarcação comunicar o nome e a residência do comprador.

Parágrafo Único: Aos sócios honorários não se aplica a alínea c).

ARTIGO SÉTIMO

A qualidade de sócio efectivo perde-se por:

- a) Renúncia voluntária que deverá ser comunicada ao Presidente e ao Secretário da Direcção com um mês de antecedência pelo menos;
- b) Demissão em virtude de falta de pagamento das quotas, salvo se for apresentado motivo justo e a Direcção aceitar a justificação;
- c) Demissão pelo não cumprimento das obrigações que constam dos presentes estatutos, das que resultarem de decisões da Assembleia Geral ou da Direcção;
- d) Os sócios efectivos perdem ainda a sua condição de sócios se deixarem de ser proprietários de uma embarcação da Classe Hobie Cat;
- e) Por decisão da Direcção tomada em consequência de causa justa, caso em que o sócio poderá recorrer para a Assembleia Geral, ficando suspensos no entanto todos os direitos do sócio durante o período de pendência do dito incidente, até à decisão da Assembleia.

ARTIGO OITAVO

Será entregue na Associação um registo das embarcações da Classe Hobie Cat que tenham sido adquiridas em Portugal e cujos proprietários tenham solicitado a sua admissão à Associação.

Parágrafo Único: No registo constará cuidadosamente o número de ordem atribuído ao iate inscrito, número que não poderá ser atribuído a outro iate, salvo no caso de destruição do primeiro. A ordem de numeração dos iates incluirá o número de casco e o número de vela.

ARTIGO NONO

Em qualquer lugar de Portugal onde existam cinco ou mais proprietários de embarcações da Classe Hobie Cat inscritos na Associação poderá constituir-se uma frota.

Parágrafo Único: A um Clube corresponderá uma só frota e nenhum proprietários, nem nenhum barco podem pertencer a mais de uma frota. O número de registo da frota será atribuído de acordo com o conselho mundial da Classe através do Conselho Europeu. O título de frota será suspenso se não se mantiverem ao mínimo três embarcações em condições de participarem em regatas.

ARTIGO DÉCIMO

Em cada frota será eleito de entre os seus membros um capitão de frota. A frota será governada com plena autonomia nos assuntos que lhe forem próprios o que não necessitem da aprovação da Associação Internacional da Classe ou da Associação Nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Orgãos

São orgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Secretários Nacionais;
- e) Secretário Regionais;
- f) Comissões com fins especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Mesa da Assembleia geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

Parágrafo Primeiro: Na falta de Presidente da Mesa assumirá esse cargo o Presidente da Direcção.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá ser convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados inferior a um terço da sua totalidade.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia geral será convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano para apreciação do relatório e contas da Direcção; para eleição da Direcção; para fixação do valor das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os membros da Direcção serão escolhidos de entre os sócios efectivos.

Parágrafo Primeiro: A Direcção será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Parágrafo Segundo: Compete especialmente à Direcção representar a Associação, elaborar o Regulamento necessários à orientação administrativa, técnica e disciplinar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, tomando todas as iniciativas que considere convenientes para o desenvolvimento da Classe, administrar os bens e fundos, elaborar anualmente o relatório de contas da gerência e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral, manter em dia os registos dos Hobie Cat, reunir pelo menos uma vez por mês, elaborar anualmente o calendário das actividades da Classe, nomear o Clube organizador, escolher o local e fixar as datas para a realização do Campeonato de Portugal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho Fiscal será constituído pelo menos por três elementos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Direcção poderá nomear uma ou mais comissões, que trabalhando em estreita cooperação com a Associação assegurem o melhor funcionamento das actividades da mesma Associação.

Parágrafo Único: As comissões serão extintas por decisão da Direcção, logo que os seus trabalhos sejam dados por concluídos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para obrigar a Associação em todos os seus actos e contratos e para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas em conjunto de dois membros da Direcção.